



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CONSTANTINA

LEI MUNICIPAL Nº. 4.555, DE 02 DE MARÇO DE 2026.

ALTERA O ART. 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.926, DE 27 DE MAIO DE 2003, QUE DISPÕE SOBRE ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CONSTANTINA**, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º O art. 4º da Lei Municipal nº 1.926, de 27 de maio de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Os servidores que laborarem em atividade insalubre ou perigosa terão direito a um adicional incidente sobre 75% (setenta e cinco por cento) do valor do menor padrão de vencimento do Poder Executivo Municipal.”

Art. 2º As demais disposições da Lei Municipal nº 1.926, de 27 de maio de 2003, permanecem inalteradas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Constantina, em 02 de março de 2026.

Roni Paulo Gheller
Prefeito Municipal em exercício

Publicado em **02/03/2026**, devendo permanecer afixado extrato de publicação no Mural de Publicações Oficiais no período de **02/03/2026 a 02/04/2026**.

Rieli Rossini
Secretário Municipal de Administração

Rieli Rossini
Secretário Municipal de Administração

Av. João Mafessoni, 483 / Fone (54) 3363-8100
CEP 99680-000 / CNPJ 87.708.889/0001-44
Site: www.constantina.rs.gov.br - E-mail: adm@constantina.rs.gov.br

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA”.